7271 12274



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3172

Macapá - Amapá - 31 de Agosto de 2017

PREFEITURA DE MACAPÁ
CIácio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Palva
Vice-Prefeita de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipai do Gabinele do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipai de Macapá
SECRETÁRIOS
Jorga da Silva Piras
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espirito Santo Ferreira Telvaira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipai para Asauntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Mirande de Fonseca
Secretário Municipai de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almelda Vidal
Secretário Municipai de Finanças - SEMFI
Paulo Sergio Abreu Mendee
Secretário Municipai de Educação - SEMED
Naldima Maria Nascimento Fiaxa
Secretário Municipai de Educação - SEMED
Naldima Maria Nascimento Fiaxa
Secretário Municipai de Desenvolvimento Econômico - SEMAET
Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Secretária Municipai do Saúde - SEMSA
Emilio Roberto Escobar
Secretário Municipai de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOB
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Telma Lucis Miranda da Silva
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Meio Ambiento - SEMOUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipai de Pinança de Silva
Diretor-Presidente do Municipio - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente da EMDESUR
André Luíz Alves de

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias apos a publicação.

LEIS

INSTITUI O PASSE LIVRE AOS
GRUPOS DE ESCOTEIROS (AS),
DESBRAVADORES (AS), E AOS
ALUNOS (AS) DOS PROJETOS
SOCIAIS DA POLICIA MILITAR E
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
NOS COLETIVOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido o Passe Livre aos Grupos de Escoteiros (a), Desbravadores (as) e aos alunos (as) dos Projetos Sociais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nos coletivos urbanos no Município de Macapá.

Parágrafo único. Os Escoteiros (as), Desbravadores (as) e os alunos (as) dos Projetos Sociais, deverão estar devidamente uniformizados e de posse de identificação, quando se deslocarem para as suas atividades programadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de 0000 de 2017.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PL Nº 006/17-CMM Autor: Ver. Marcelo Dias

LEI Nº 2.274 / 2017-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO MACAPÁ DE REGULAMENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO DOS **PROCEDIMENTOS** PARA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO VAGAS NOS **ESTACIONAMENTOS** PARA TODOS OS PORTADORES DE **NECESSIDADES** ESPECIAIS. INCLUSIVE AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO **ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a credencial de estacionamento para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Macapá, que deverão ser identificadas juntamente com as vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

- Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no anexo II desta Resolução.
- Art. 3º A emissão da credencial de estacionamento será realizada pela CTMAC COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ por meio do setor designado.
- Art. 4º A credencial de estacionamento será emitida em nome da pessoa autista, para ser utilizada em qualquer veículo que o conduza.
- Art. 5º A credencial é valida para estacionar, também, nas vagas com símbolo internacional de acesso de pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas, conforme anexo I da Resolução 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran.
- § 1º A utilização da credencial, quando do uso da vaga reservada, somente terá validade para o transporte da pessoa autista, devidamente identificada.
 - § 2º A credencial de estacionamento para

pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), terá validade de cinco anos.

- Art. 6º Caberá à CTMac Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá desenvolver o sistema informatizado de registro e controle da credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Art. 7º Para solicitar a credencial, o responsável ou procurador legal da pessoa com Transtomo do Espectro Autista (TEA), deverá cumprir os seguintes requisitos:

 I – preencher formulário próprio fornecido pela CTMAC:

- II apresentar documento de identificação com foto do responsável ou do procurador legal e da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em original e cópia, exigindo-se também a apresentação do CPF da pessoa a ser credenciada;
- III anexar relatório médico detalhado, no qual conste:
- a) O diagnóstico com CID-10 (Classificação Internacional de doenças):
 - b) O estado clínico.
- § 1º O relatório médico detahado de que tra': o inciso II deste artigo somente tera validade se u médico emitente for, regularmente, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Amapá CRM/AP.
- § 2º Poderá ser anexado relatório de outros profissionais de saúde que prestem assistência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que inscritos nos seus respectivos Conselhos profissionais, no âmbito do Amapá.
- Art. 8º A segunda vía da credencial de estacionamento deverá ser solicitada, por responsável ou procurador legal da pessoa autista, em qualquer posto de atendimento do CTMAC, mediante pagamento conforme tabela de preços.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25de 00000 de 2011.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PL Nº 029/2017-CMM Autor: Ver. Prof. Rodrigo

DECRETOS

DECRETONº 1.670/2017 - MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município